

COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 22

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 14 do COPLAN datada de 15 (quinze) de abril de dois mil e quatorze, que aprovou por unanimidade o processo nº. 316028, com solicitação para alterar área de 193.600,00m2 constante na Macrozona de Expansão Urbana, para Macrozona de Adensamento Secundário,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** que seja alterado a área de 193.600,00m2, constante na Matrícula nº 11.335 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, de Zona de Expansão Urbana, para para constar a transformação de Zona de Expansão Urbana – ZEX, para Zona Residencial 4 - ZR 4, a área de 193.600,00m2, denominado “Imóvel Suburbano - Chácara Abílio Parzianello”, constante na Matrícula nº 11.335 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, para implantação de loteamento nos termos da LUPA – LC 46/2011, alterando-se os seguintes Mapas constantes dos Anexos da LUPA- Lei Complementar nº. 46/2011: Anexo III – Macrozoneamento e Anexo IV Zoneamento Urbano;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 25 de agosto de 2014.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN